



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 109/XV/2.^a

Aprova o Orçamento do Estado para 2024

Proposta de Aditamento

Verbas para o funcionamento regular do Conselho Nacional de Juventude

ANEXO I

Mapa de alterações e transferências orçamentais

(a que se refere o artigo 7.º)

Diversas alterações e transferências

117-A – Transferência de verbas do Ministério das Finanças no montante de €500 000 para o Conselho Nacional de Juventude destinadas ao seu funcionamento regular.

Assembleia da República, 6 de novembro de 2023

Os Deputados,

Alma Rivera; Duarte Alves; Paula Santos; Bruno Dias; Alfredo Maia; João Dias

Nota Justificativa:

O Conselho Nacional de Juventude, com o seu estatuto jurídico aprovado pela lei n.º 1/2006, de 13 de janeiro, congrega diversas organizações de juventude, tendo como finalidades centrais: Constituir uma plataforma de diálogo e um espaço de intercâmbio de posições e pontos de vista entre as organizações e conselhos de juventude; Refletir sobre as aspirações dos jovens, promovendo, designadamente, o debate e a discussão



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

sobre a sua situação e problemática; Contribuir para o incentivo e desenvolvimento do associativismo juvenil.

Para cumprir as suas incumbências, o CNJ está hoje condicionado pela forma como é financiado. No artigo 6.º da Lei n.º 1/2006, de 13 de janeiro, é dito que "O CNJ contará para o seu funcionamento e atividade com as seguintes fontes de financiamento: a) Dotação específica a inscrever anualmente no Orçamento do Estado", norma que não tem vindo a ser cumprida pelo Governo.

São muitas as exigências do trabalho do CNJ, assim como são muitas as suas potencialidades. Hoje o CNJ está limitado ao financiamento do IPDJ, com as suas condicionantes, pagamento faseado e prazos. Neste quadro, e no sentido de garantir uma maior estabilidade do CNJ, tal como o cumprimento da Lei, exige-se garantir que o financiamento do CNJ por parte do Estado seja feito diretamente por via do Orçamento de Estado.